



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**A máxima da moradia plena no contexto de um assentamento rural no ES –
transrelação de interesse na efetividade do princípio da dignidade da pessoa
humana¹**

**XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS
Concurso de Práticas Exitosas**

Vitoria, 26 de julho de 2017.

¹ **Autores:** Da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo: Rafael Mello Portella Campos, Mariana Andrade Sobral, Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva e Vinicius Lamego de Paula. Da Defensoria Pública da União: João Marcos Mattos Mariano.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Dados Gerais:

1) Título da Prática Exitosa:

A máxima da moradia plena no contexto de um assentamento rural no ES – transrelação de interesse na efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana

2) Autores:

2.1) Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

- . Rafael Mello Portella Campos
- . Mariana Andrade Sobral
- . Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
- . Vinicius Lamego de Paula

2.2) Representantes da Defensoria Pública da União:

- . João Marcos Mattos Mariano

I – Descrição objetiva

I.I – A máxima da moradia plena, a Reforma agrária no Estado do Espírito Santo e no Brasil e o sucateamento do INCRA

O direito à moradia é um direito fundamental, previsto caput do artigo 6º da Constituição Federal, após Emenda Constitucional nº 26/2000, e nos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil aderiu no seu processo de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

democratização, podendo-se citar os artigos I e XXV, 1 da Declaração de Direitos Humanos e o artigo 11 da Declaração Americana dos Direitos do Homem.

Por se tratar de um direito fundamental, a norma que estabelece o direito à moradia deve possuir a maior eficácia possível, sendo esta a intenção do legislador originário no artigo. 5º, §1º, da Constituição Federal, logo, a proteção do direito à moradia não pode ser negada sob o simples argumento de ser norma programática e de eficácia limitada.

O artigo 23 da Lei Maior determina ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, atribuindo a todos os entes federativos o encargo de zelar pelas condições dignas de moradia e habitação dos cidadãos, especialmente aqueles socialmente vulneráveis.

Ressalta que o direito à habitação não se resume a concessão de um teto. O direito a moradia é muito mais amplo, pois perfaz a necessidade de se viver em lugar com segurança, paz e dignidade. Neste sentido os requisitos para a moradia adequada foram definidos nos Comentários Gerais 4 e 7, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU², dos quais se destacam o acesso a serviços, bens públicos e infra-

² O Sistema de monitoramento do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) da ONU baseia-se em relatórios ou informes, os quais são encaminhados pelos Estados Partes ao Secretário das Nações Unidas, que os envia para análise do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Comitê DESC). O Comitê DESC, após analisar o relatório ou informe, emite seus comentários detalhando o conteúdo normativo do direito em análise, a exemplo do citado acima.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

estrutura, como energia elétrica, sistema de esgoto e coleta de lixo, boas condições de habitação, respeitado um tamanho mínimo, com proteção contra frio, calor, chuva, vento ou outras ameaças à saúde, riscos estruturais e suscetibilidade a doenças e a localização adequada, com acesso a médicos e hospitais, escolas, creches e transporte, em áreas urbanas ou rurais.

Como uma das formas de concretização do direito à moradia, pode-se indicar a reforma agrária, definida pelo artigo 1º, §1º da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra) como sendo “conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade”. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA é o órgão responsável pela formulação e execução da política fundiária nacional.

Apesar de ter sido prevista na Constituição Federal e regulamentada por meio de Lei Federal n. 8629 de 1993, a efetivação da Reforma Agrária não é uma realidade no nosso país. Uma situação muito comum é a existência de porções de terras improdutivas, pertencentes a grandes proprietários e que não são objeto de desapropriação.

No mês de abril de 2016, em decisão proferida através do Acórdão 775/2016, o Tribunal de Contas da União (TCU), tendo em vista a existência de 578 mil indícios de irregularidades em projetos de assentamentos, bloqueou o acesso de aproximadamente 500 mil famílias beneficiárias do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) a políticas públicas de crédito, assistência técnica e demais ações desenvolvidas pelo INCRA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A referida decisão fundamenta-se em supostas irregulares de um ente público federal, qual seja, o INCRA, todavia atinge e prejudica diretamente as mais de cento e vinte mil famílias acampadas em todo país e destinatárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O sucateamento e o enfraquecimento do INCRA vem sendo denunciado pelos destinatários da reforma agrária e movimentos sociais ligados a luta pela terra há alguns anos. A decisão do TCU, ao suspender o Programa Nacional de Reforma Agrária, acentua o processo de “extinção” de políticas sociais direcionadas a reforma agrária.

Observa-se, facilmente que, a decisão do TCU não objetiva a melhoria da eficácia da Política Nacional de Reforma Agrária. Muito pelo contrário. Na prática, o que se observou, foi sua paralisação imediata em prejuízo das mais de cem mil famílias que aguardam por um lote de terras como garantia do seu direito social à moradia digna.

De fato, o TCU diagnosticou irregularidades específicas e pontuais. O órgão tem funções correccionais que o obrigam a tomar providências quando verificar irregularidades em órgãos públicos, todavia, suspender toda e qualquer atuação de uma política pública prevista na Constituição Federal não pode e não deve ser a melhor opção de um órgão público. A título de exemplo, caso o TCU passasse a adotar este tipo de medida em relação a outras políticas públicas essenciais, o caos poderá ser instalado, na medida em que se pode imaginar suspensão da política pública da saúde em razão de irregularidade específica.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Como relatado, a política pública de reforma agrária no Brasil passa por uma crise com grande retrocesso, ausência de ações concretas e falta de investimentos.

O panorama local acompanha esta grave crise. Instaurou-se situação em que no Estado do Espírito Santo mantém, precariamente, os assentamentos existentes sem criação de novos ou implementação de qualquer outra política pública de garantia à moradia digna.

Segundo informações do Movimento Sem Terras (documento em anexo), nos últimos 6 anos foram assentadas apenas 6 famílias em todo o Estado do Espírito Santo, existindo mais de 750 famílias acampadas em 11 localidades aguardando a realização de reforma agrária e a criação de assentamentos.

O INCRA cria assentamento através de portaria, publicada no Diário Oficial da União, devendo, na fase de instalação das famílias, promover a concessão dos primeiros créditos e investimentos na infraestrutura, quais sejam, estradas, habitação, eletrificação, dentre outros. Após implementar um assentamento, o INCRA tem como objetivo emancipá-lo, ou seja, torná-lo apto a integração ao município em que se encontra inserido em razão do desenvolvimento econômico observado³.

Uma das formas de promover o desenvolvimento econômico do assentamento é através de prestação de assistência técnica promovida pelo INCRA que consiste na

³ Os dados gerais fornecidas pelo site <http://www.incra.gov.br/assentamentoscriacao..>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

orientação técnica e especializada dos assentados na agropecuária, no armazenamento, na comercialização e, até mesmo, na organização dos assentamentos.

Ocorre que, desde 2012, o Estado do Espírito Santo não possui assistência técnica promovida pelo INCRA, causando grande prejuízo para emancipação dos assentamentos já existentes, como é o caso do assentamento de Franqueza e Realeza, como abaixo será apresentado.

I.II – Breve exposição fática

O Núcleo de Defesa Agrária e Moradia, doravante NUDAM, há aproximadamente 2 (dois) anos vem acompanhando o assentamento Franqueza e Realeza, localizado nos Municípios de Ecoporanga/ES, Nanuque/MG e Carlos Chagas/MG, com o objetivo de prestar assistência jurídica, principalmente, para garantir acesso a direitos fundamentais básicos em respeito ao princípio constitucional basilar da dignidade da pessoa humana.

O assentamento Franqueza e Realeza foi instalado pelo INCRA no ano de 2009 e, desde então, possui cerca de 100 famílias sobrevivendo em situação de extrema precariedade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Figura 1 – Residência do assentamento Franqueza Realeza.

O assentamento encontra-se localizado em uma área de difícil acesso com delimitação espacial correspondente a três municípios e dois Estados, quais sejam, Ecoporanga/ES, Nanuque/MG e Carlos Chagas/MG, o que dificulta a assunção de responsabilidades por parte dos poderes públicos.

A título de exemplificação, da sede de Ecoporanga até o assentamento Franqueza e Realeza, deve-se enfrentar uma estrada de terra de péssima qualidade com extensão aproximada de 80 Km.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

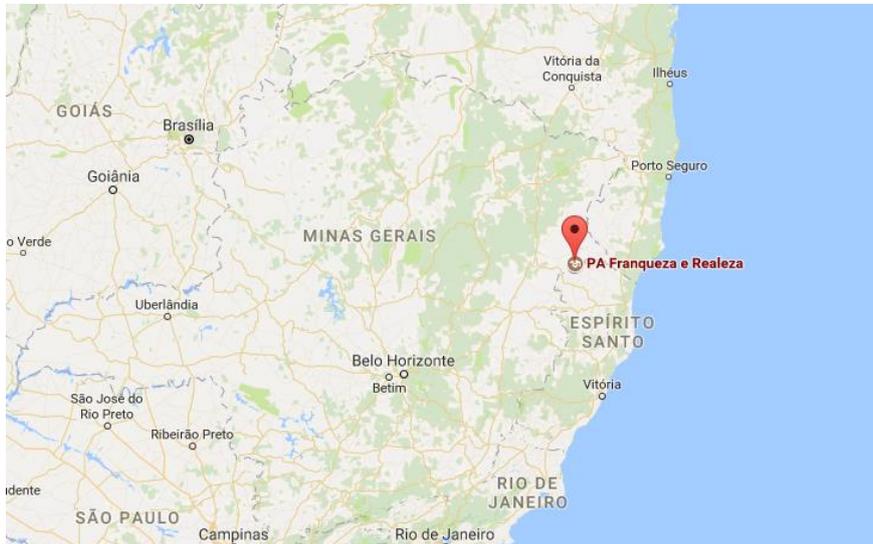


Figura 02 – Mapa do google – mostra a localização fronteiriça do assentamento Franqueza e Realeza.

O Município de Ecoporanga possui grande extensão territorial e baixíssimo nível de IDH, ocupando, dos 78 municípios do Espírito Santo, a 63ª posição. Apesar da extrema vulnerabilidade, atualmente, não há Defensoria Pública instalada, bem a grande verdade, no primeiro contato que foi feito com os assentados não havia conhecimento, sequer, do que era Defensoria Pública.

No mês de abril de 2016, o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos entrou em contato com o NUDAM e com o Núcleo da Infância informando que cerca de 20 mulheres de um assentamento de Ecoporanga haviam ocupado a sede do INCRA e precisavam de suporte jurídico, haja vista o principal pleito das mesmas ser o retorno do transporte escolar que estava suspenso há cerca de um ano e prejudicava a frequência de cerca de 100 crianças à escola.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Diante de tal notícia, um grupo de Defensores se deslocou a sede do INCRA e foi realizado atendimento individual das mães que ali estava. Na ocasião, ficou evidente o total abandono do poder público que, na concretização de um direito fundamental, acesso à terra, jogou famílias em um local distante e de difícil acesso sem qualquer planejamento de assistência para autossuficiência, como também para prestação dos serviços públicos básicos.

Além da questão do transporte escolar, as assentadas relataram que o INCRA não prestava qualquer tipo de assistência técnica na localidade e que, após 9 anos do assentamento, ainda existiam muitas famílias vivendo em casas de lona, sujeitas às chuvas e aos efeitos do forte sol que assola a região.

Ademais, além do fato de só terem assistência médica com a ida de um médico cubano a cada 15 dias, relataram que não existia posto de saúde próximo, nem ambulância no próprio assentamento, logo, no caso de urgência, o socorro demorava mais de uma hora para chegar, o que deixava todos apreensivos.

Por fim, já naquela oportunidade, informaram que havia restrição ao serviço de iluminação residencial, pois não foi realizada extensão a rede elétrica e as casas que possuíam luz seria advinda de três instalações divididas por todos, o que trazia incômodo e alto custo em razão da exclusão da tarifa social, assim, cada assentado na divisão tinha que arcar com um valor médio de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Com a proximidade da semana nacional da moradia, instituída pelo CONDEGE, através da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias, o NUDAM definiu incluir o assentamento Franqueza e Realeza na

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

programação da I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna que ocorreu nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2016, como forma de diagnosticar, de forma mais aprofundada, os casos de violação do direito à moradia digna em seu conceito amplo.

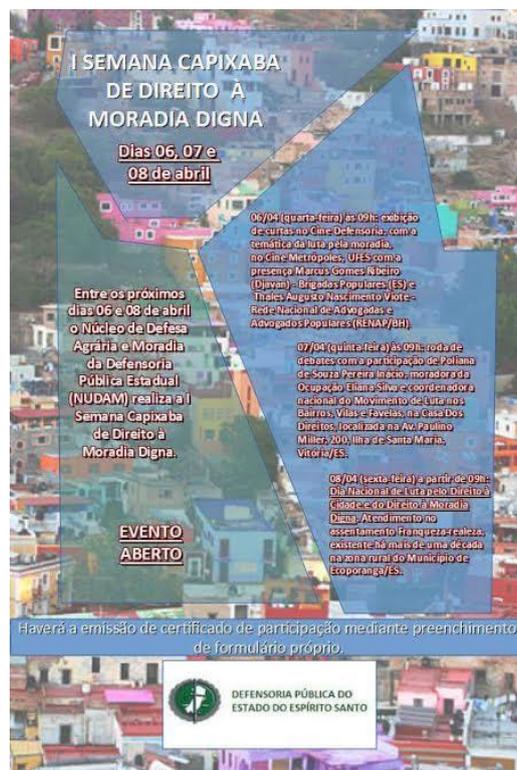


Figura 03 - Banner de divulgação da I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna

A I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna foi dividida em três atividades, com propostas e objetivos diferenciados. No último dia do evento, o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NUDAM, acompanhado do Núcleo da Infância e dos convidados Thales e Poliana⁴ realizaram visita *in loco* ao assentamento Franqueza Realiza, ocasião em que se observou, com especial atenção, a ausência de organização da comunidade e espírito de grupo, ocasionada muito em parte frente à inexistência de políticas públicas mínimas e ao descrédito das instituições. A participação dos debatedores Thales e Poliana serviu para difundir as experiências mineiras com autogestão de ocupações, em especial para a organização política do assentamento (limpeza das áreas comuns, educação infantil, saneamento básico e etc.)



Figura 04 – Debate participativo na I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna

⁴ **Poliana de Souza Pereira Inácio**, moradora da Ocupação Eliana Silva e coordenadora nacional do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas, e **Thales Augusto Nascimento Viote**, advogado popular em Belo Horizonte e integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A participação do NUDAM se deu com os esclarecimentos prestados pela Defensora Pública Mariana Sobral, que buscou, mediante trabalho de educação em direitos, esclarecer aos moradores o que é a Defensoria Pública e como buscar os seus direitos.

A visita ensejou a instauração de procedimentos administrativos no NUDAM para acompanhar três questões postas como fundamentais pelos assentados: transporte escolar, inclusão no PNHHR para construção de moradias e instalação individualizada de energia elétrica.

I.III – Intervenção da Defensoria Pública do Estado do Espírito na promoção do direito à moradia digna no assentamento Franqueza e Realeza

a) Ausência de transporte escolar

Após os atendimentos de algumas mães e a realização da I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna, constatou-se a falta de transporte escolar há quase um ano para mais de 80 crianças e adolescentes residentes no assentamento Franqueza e Realeza matriculados na Escola Estadual Péricles Coelho, localizada em Vila Pereira, município de Nanuque, Minas Gerais.

Iniciada a instrução do procedimento administrativo, verificou-se a existência de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Espírito Santo em face do Município de Ecoporanga, tombada sob nº 0000796-13.2015.8.08.0019, em que se pleiteava a concessão do transporte escolar para as crianças do assentamento. Apesar da concessão da liminar, tal decisão teve seus efeitos suspensos através de decisão proferida



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

em agravo de instrumento. Mesmo com a judicialização já realizada pelo *Parquet* estadual, o NUDAM entendeu pouca viabilidade jurídica em tal processo, tendo em vista a previsão do art. 10, inciso VII da Lei nº 9.394/94 que confere a responsabilidade de custeio do transporte ao mesmo ente federativo que fornece o ensino, no caso específico o Estado de Minas Gerais. Por tal motivo, optou por não ingressar na demanda e tentar uma articulação extrajudicial.

No decorrer do procedimento, chegou ao conhecimento do NUDAM, através do ofício expedido à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que a Escola Estadual Péricles Coelho estava com todo repasse de verba para transporte dos alunos suspenso em razão da falta de prestação de contas.

Diante dessas informações, com o apoio do INCRA, foi realizada reunião com o Sr. Paulo, diretor da referida escola estadual, com objetivo de prestar orientações e verificar a possibilidade de resolução da questão do transporte escolar das crianças do assentamento Fraqueza e Realeza de forma consensual, extrajudicial e em curto espaço de tempo para não haver prejuízo ao ano letivo. Na ocasião, o diretor da escola, comprometeu-se a retornar o transporte em 30 (trinta) dias e realizar acompanhamento diferenciado com reposição de aulas às crianças que apresentassem ausências excessivas em razão da impossibilidade de comparecimento pela falta de transporte.

No dia 04 de julho de 2016, a presidente da associação de moradores do assentamento, conhecida como Preta, entrou em contato com a Defensoria Pública informando que o transporte escolar tinha retornado naquele dia e que as crianças compareceram as aulas normalmente. .

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Figura 05 - Visita a Escola Estadual Péricles Coelho. Na foto, representantes da Prefeitura de Ecoporanga, o diretor da escola, a Defensora Pública Mariana Sobral e representante do INCRA.

b) Inclusão e efetiva implementação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR

No dia 10 de maio de 2016, a Caixa Econômica Federal e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo-FETAES assinaram contrato do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, inserido no Minha Casa Minha Vida, onde foram beneficiadas 74 famílias do Assentamento Franqueza e Realeza com a concessão de subsídio financeiro para construção de moradias dignas em benefício dos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

O NUDAM atuou no auxílio aos assentados para apresentação de documentação completa indispensável para inclusão no programa de moradia do governo federal e que tanto era aguardado pelos assentados, na medida em que, após 9 anos de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

total abandono e descaso, surgia a esperança de morar em uma casa com mínimas condições estruturais.

Assim, no mês de maio do ano 2016, 68 (sessenta e oito) famílias do assentamento foram beneficiadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, tendo como entidade organizadora a FETAES, a qual ficou responsável pela construção das unidades habitacionais.

A construção das unidades habitacionais deveria ter sido iniciada no mês de julho do ano de 2016, todavia, a FETAES não cumpriu com pendências de obras anteriores, o que, por previsão contratual expressa, persistia como condição suspensiva para início das obras no assentamento Franqueza e Realeza. Tal pendência, inclusive, deveria ser solucionada até o dia 05 de novembro de 2016, sob pena de extinção de todos os contratos.

O não início das obras e a possibilidade de “morte” do sonho de uma casa digna causavam aos assentados, cada vez mais, o sentimento de angústia e desgaste emocional, principalmente em razão da grande precariedade na condição de moradia que enfrentam há mais de 09 (nove) anos e total descrédito nos poderes e instituições públicas e privadas.

Só para constar, na assinatura dos contratos, a entidade organizadora, FETAES, já possuía pendências junto a Caixa Econômica Federal e, nem por isso, restou impedido que fossem assinados os contratos junto aos beneficiários com a presença de representantes da CEF, da FETAES, do INCRA e da Prefeitura Municipal de Ecoporanga,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

o que gerou grandes expectativas naquelas pessoas que já se encontram assentadas desde 2009 sem qualquer assistência por parte do Poder Público.

Neste diapasão, considerando que a natureza federal da CEF e do INCRA, o NUDAM oficiou a Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União solicitando atuação em conjunto no caso, o que foi, de pronto, atendido pelo Defensor Público Federal João Marcos Mariano.

Após diversas reuniões com representantes da CEF, FEATES, INCRA, DPU e DPES, foi assinado um termo de ajustamento de conduta, no qual a CEF ampliou o prazo para a FEATES cumprir as pendências dos outros empreendimentos e ainda se comprometeu a liberar imediatamente a primeira parcela do PNHR do assentamento Franqueza e Realeza, tendo a FETAES, em contrapartida, a obrigação de iniciar a construção no prazo de 40 (quarenta) dias após a liberação monetária.

Antes mesmo do prazo estipulado, foram iniciadas as obras no assentamento, as quais, inclusive, encontram-se adiantadas na sua primeira etapa que consiste na construção de 12 residências, cujas fotos seguem abaixo:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Figuras 06, 07 e 08 – residências em construção no assentamento Franqueza e Realeza através do PNHR

c) “Programa Luz para Todos” - Expansão de energia elétrica com instalação de energia elétrica individualizada

Apesar dos avanços em relação à construção das residências, o que, de fato, trará mais dignidade a este povo tão sofrido, uma questão, infelizmente, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e da União não obtiveram êxito na resolução extrajudicial. Desde quando iniciou o trabalho no referido assentamento, a comunidade repassou a demanda pela instalação de rede elétrica regular e individualizada. Relataram que, há 9 (nove) anos, pleiteiam perante as concessionárias de energia elétrica, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (EDP) e Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), a instalação de energia elétrica individualizada, todavia, as duas empresas jogam a culpa uma na outra pela não instalação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Existem cerca de três instalações que se distribuem por todo o assentamento, sendo a conta todo mês dividida entre os usuários. Ocorre que, como não há instalação individualizada, os assentados não conseguem usufruir de incentivos do governo com a chamada “tarifa social”, instituída pela Lei nº 12.212/2010 para atingir consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, cujos descontos variam de 65% à 10% a depender da quantidade de kwh por mês consumido.

As famílias assentadas no Assentamento Franqueza e Realeza, em sua quase totalidade, para não dizer totalidade, assim que conseguirem a individualização da energia elétrica, poderão pleitear inclusão em tal benefício social e terão acesso a tal incentivo do governo federal. A desídia por parte das concessionárias de energia elétrica tem trazido, além de outros transtornos, grande prejuízo financeiro pela privação de inclusão em benefício social que a lei assegura aos assentados do Franqueza e Realeza

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União e o INCRA atuaram na tentativa de solucionar a contenda. Foram expedidos diversos ofícios e realizadas reuniões com as concessionárias EDP e CEMIG que, por diversa vezes, pediram prazos e não cumpriram.

De forma concomitante, foram acionados também a prefeitura de Ecoporanga, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, a secretaria estadual de direitos humanos e a ANEEL que, apesar das (poucas) tentativas, não lograram êxito na resolução da contenda.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Os assentados encontram-se com dificuldade em continuar custeando despesa tão elevada para concessão de serviço público básico de energia, o que tem ocasionado diversos atrasos e, até mesmo, corte do serviço por falta de pagamento.

A falta de energia elétrica com custo acessível inviabiliza a instalação de poços artesianos para captação de água e minoração dos efeitos da seca que assola o Estado do Espírito Santo e, principalmente, o município de Ecoporanga, prejudicando, além da utilização de energia elétrica para uso doméstico, o desenvolvimento da agricultura e pecuária no assentamento.

Vale ressaltar que existem inúmeras necessidades básicas que são indispensáveis para se garantir o mínimo de dignidade na vida de toda e qualquer pessoa. Essas necessidades vão muito além do acesso à alimentação, saúde e educação, pois, a própria manutenção da saúde, boa alimentação, ou ainda o exercício do direito à educação, dependem, atualmente, do acesso a outros bens, que devem ser considerados, também, como básicos para a concretização da vida digna. Nesse contexto, é possível incluir, dentre os bens atualmente indispensáveis ao homem contemporâneo, o acesso à energia elétrica que pode ser considerado direito fundamental implícito.

Outrossim, cumpre ainda ressaltar que o Governo federal no ano de 2003 (Lei 10.438/ 2002 e Lei 10.762/ 2003) instituiu o “Programa Luz para Todos”, com objetivo de se conceder atendimento prioritário na expansão da rede de energia elétrica as escolas rurais, áreas de pobreza extrema, quilombos, comunidades indígenas, **assentamentos**, populações ribeirinhas, pequenos agricultores, famílias em áreas próximas de reservas e aquelas afetadas por empreendimentos do setor elétrico.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Diante de todo este contexto, a Defensoria Pública do Espírito Santo, após análise acerca da melhor estratégia de atuação com a Defensoria Pública da União, no dia 12 de julho de 2017, protocolou ação civil pública contra as concessionárias de energia elétrica Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (EDP) e Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para instalação de energia elétrica regular e individualizada nos lotes do Assentamento Franqueza e Realeza, com pedido de indenização pelos danos materiais e morais sofridos pela demora desarrazoada na instalação da energia elétrica.

A referida ação, apesar de possuir no polo passivo duas concessionárias ligadas uma ao Estado do Espírito Santo e outra ao Estado de Minas Gerais, restou ajuizada na comarca de Ecoporanga, utilizando-se a teoria da competência adequada e a tese de que, apesar de englobar dois Estados, não se enquadra nos casos de danos regionais, os quais, por força do artigo 93, inciso II da lei nº 8.078/90, desloca a competência para o foro da capital do Estado ou Distrito Federal.

Até o encerramento do prazo para inscrição da presente prática, não houve apreciação do pedido de antecipação de tutela.

II – Descrição Metodológica

A metodologia empregada na atuação do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia e da Defensoria Pública da União consiste em:

- 1) incentivar a mobilização social;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- 2) auxiliar na organização e na conscientização dos assentados enquanto comunidade para promoção dos direitos humanos;
- 3) buscar a responsabilização do Poder Público, em todas as esferas, na prestação de serviços públicos básicos, em especial, moradia, saúde e educação;
- 4) Cobrar postura efetiva e assunção de responsabilidade do INCRA pelas famílias por ele assentadas;
- 5) Valorizar a atuação da Defensoria Pública na esfera da educação em direitos com objetivo de munir as comunidades de informações e conhecimentos no empoderamento pela luta dos seus direitos;
- 6) Interceder no diálogo entre os entes públicos, os assentados e as outras instituições, como por exemplo, CEMIG, EDP, CEF;
- 7) Reflexão a respeito da amplitude do direito à moradia;
- 8) Promoção de visibilidade institucional em locais em que não prestação de serviços públicos básicos, inclusive acesso à justiça;

III - Benefícios institucionais alcançados

Ampliação do alcance da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a locais em que não há efetiva tutela do poder público, promovendo a concretização do direito a moradia na máxima plena e como decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IV – Recursos envolvidos.

O NUDAM conta com 4 Defensores Públicos, 8 estagiários e 1 secretaria.

A DPU atua por intermédio do Ofício Regional de Direitos Humanos no Espírito Santo, contando com 1 Defensor Público Federal, 4 estagiários e 1 servidor para apoio administrativo.